O DIREITO FUNDAMENTA Á LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS DISCURSOS DE ÓDIO

UNIFAGOC
CENTRO UNIVERSITÁRIO GOVERNADOR OZANAM COELHO

PAIVA, Eric Felix de

COUTO, Mirela Guimarães Gonçalves

INTRODUÇÃO

Após o fim do Regime Militar e com a redemocratização do país, os preceitos da liberdade de expressão influenciaram de forma relevante o legislador na elaboração da Constituinte de 1988. A Constituição Federal garante o direito de cada indivíduo manifestar de forma livre as suas ideias, opiniões, crenças, sem sofrer qualquer tipo de represálias por parte do Estado.

Nesse contexto, surge a seguinte questão: de quais formas o direito brasileiro pode se valer para proteger os direitos fundamentais atingidos pelos discursos de ódio e também garantir a liberdade de expressão?

A pesquisa possui como objetivo geral analisar a liberdade de expressão e os direitos fundamentais atingidos pelos discursos de ódio. E possui os seguintes objetivos específicos: pontuar liberdade de expressão enquanto direito fundamental; especificar o que se entende por discursos de ódio; e abordar casos de discursos de ódios.

METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado é o de natureza básica, sendo qualitativo em relação ao tratamento de dados, descritivo e explicativo ao que tange aos fins, e bibliográfico e documental quanto aos meios.

O DIREITO FUNDAMENTAL Á LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão, como direito fundamental, foi expressa, pela primeira vez, em 1689, no estatuto político conhecido como Bill of Rights. A partir de então, outros documentos passaram a declarar textualmente tal direito, como o art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos3 , que prevê que “toda pessoa tem direito a liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (VILLARIM, 2018, p. 13).

O Brasil possui um histórico bastante contraditório com a liberdade de expressão. Por um lado, esse direito foi resguardado pela Constituição de 1824 durante o período do Brasil império (1822-1889). Por outro, o país passou por períodos em que esse direito foi extremamente reprimido, como na ditadura do Estado Novo (1937-1946) e pelo Regime Militar (1964-1985). Com a Carta Magna de 1988, esse direito foi positivado no artigo 5º.

A Constituição Federal de 1988 confere o *status* de cláusula pétrea aos direitos e garantias individuais. O dispositivo constitucional 60, §4°, IV preceitua que esses direitos e garantias não podem ser alterados.

Porém, é de se ressaltar que, embora seja amplamente consagrada como um direito fundamental pela Constituição Cidadã, a liberdade de expressão, assim como a maioria dos outros direitos, não é absoluta, uma vez que se pode conflitar com outros direitos e garantias fundamentais.

OS ATUAIS DISCURSOS DE ÓDIO

O discurso de ódio pode ser caracterizado pela propagação de falas odiosas e discriminatórias. Também pode ser caracterizado pela incitação de atos de extrema violência, incluindo a eliminação de certos grupos em razão de sua raça, gênero, sexualidade, clero, classe social, deficiência física ou mental, ou até mesmo pelo seu posicionamento político ou ideológico.

Muitos discursos intolerantes podem ser encontrados nas redes sociais, como Facebook, Twitter, Instagram, TikTok, e até em plataforma de compartimento de vídeos, como o Youtube. Essas redes sociais possuem diversos usuários, portanto os danos gerados nesse cenário são grandiosos.

Mais de 74 mil denúncias de discurso de ódio pela internet foram encaminhadas, no ano de 2022, para a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da Safarnet, organização de defesa dos direitos humanos em ambiente virtual – esse é o maior número desde 2017 e o levantamento foi divulgado no dia 07 de fevereiro do presente ano (PATRÍCIA, 2023).

É de se dizer que, mais do que um ato repulsivo, o discurso de ódio é também um ato criminoso. O ordenamento jurídico brasileiro possui diversos dispositivos legais que visam responsabilizar os criminosos.

A Lei 7.716/1989, por exemplo, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e, assim, busca repudiar o racismo e, por consequência, qualquer discurso de ódio proferido nesse contexto (BRASIL, 1989).

OS LIMITES JURÍDICOS AO HUMOR QUE PROPAGA O DISCURSO DE ÓDIO

No presente ano de 2023, o humorista Leo Lins foi proibido de publicar apresentações com conteúdo depreciativo e teve show retirado do Youtube por piadas contra minorias, inclusive sobre escravidão (MIGALHAS, 2023).

Após a decisão, surgiram as divergências. Há quem entenda a decisão como arbitrária e acusa o judiciário brasileiro de censura, como se agisse de forma desproporcional e sem razoabilidade.

A Constituição Federal garante e incentiva amplamente qualquer tipo de manifestações artísticas e culturais em seu respectivo artigo 215.

Além disso, a Constituição ressalta a vedação de qualquer tipo de censura em seu respectivo art. 220 e nos seus incisos 1º e 2º:

Porém, o que deve ser analisado é o humor racista que se revela em um discurso de ódio; as piadas abusivas com as minorias também se revelam como um discurso de ódio camuflado em humor. Nesse contexto, é de se dizer que é legítima a intervenção por parte do judiciário, como no caso de Leo Lins.

Determinadas piadas que são verdadeiros discursos de ódio podem causar danos significativos, gerando impactos negativos em toda sociedade. Esse tipo de humor se utiliza bastante de estereótipos e estigmas negativos de determinados grupos menosprezados pela sociedade

REFERÊNCIAS

PATRICIA, Elaine Cruz. Denúncias de crimes com discurso de ódio na internet crescem em 2022. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos- humanos/noticia/ 2023-02/denuncias-de-crimes-na-internet-com-discurso-de-odio-crescem- em-2022?amp. Acesso em: 30 maio 2023.

VILLARIM, Selma Giulia Bezerra. **O conflito entre o *hate speech* e a liberdade de expressão:** uma abordagem com base na dignidade humana e na ponderação de valores. 2018. 57 f. TCC (Doutorado) - Curso de Direito, Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11550/1/SGBV15062018.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

MIGALHAS. **Justiça retira show de Leo Lins do YouTube por piadas com minorias**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/386705/justica-retira-show-de-leo-lins-do-youtube-por-piadas-com-minoriasv. Acesso em: 1 set. 2023.